

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTOR CULTURAL

Termo de Fomento n.º 919085/2021

Contrato n.º 003 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA FOSSE MINHA E, YAN ESPIRITO SANTO CAETANO**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA FOSSE MINHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.212.454/0001-75, com sede na Rua Alice, 298 - Parte - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22241-020, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **WALTER CARLOS MESQUITA**, brasileiro, divorciado, fotógrafo, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Rita, 215 - Centro - Queimados/RJ - CEP: 26325-010, portador(a) do RG n.º 06.119.049-2 (IFP/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º 003.512.327-37 e, de outro, **YAN ESPIRITO SANTO CAETANO 17079023726**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 41.276.340/0001-27, com sede na RUA DOUTOR JOSE THOMAZ Nº 85 - PAVUNA - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 21520-020, portador(a) do RG 24.543.087-1, inscrito(a) no CPF sob o n.º 170.790.237-26, celular n.º (21) 2656-1181, e-mail ENDEREÇO ELETRÔNICO lenacaetano16@gmail.com, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento nº 919085/2021 (Ministério Do Turismo)**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem realizados de acordo com conteúdo programático informado no projeto **“OFICINAS LIVRES DE CIRCO TEATRO CESAR MARQUES PARA FORMAÇÃO DE JOVENS ARTISTAS DE CIRCO, TEATRO E DANÇAS AFRO-BRASILEIRAS” - INSTRUTOR DE DANÇA - CAPOEIRA** - será responsável por ministrar aulas de Capoeira que irão trabalhar as expressões corporais, para se conectarem com as suas potencialidades, vivências e capacidades internas de criação através da linguagem corporal, visando o cumprimento das metas e etapas do projeto a serem prestados ao **CONTRATANTE** pelo (a) **CONTRATADO(A)** no âmbito do Termo de Fomento nº 919085/2021 (Ministério do Turismo).

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades do(a) CONTRATADO(A), independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;

II - Irá trabalhar na função de Instrutor de Dança que irá ministrar as aulas de capoeira, visando o desenvolvimento das atividades do projeto a serem prestados ao CONTRATANTE pelo(a) CONTRATADO(A) no âmbito do Termo de Fomento n.º 919085/2021, elaborar e enviar mensalmente o relatório de atividades.

III - não ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem o prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE;

IV - entregar uma cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), bem como cópia dos demais documentos a serem solicitados pelo CONTRATANTE;

V - apresentar, anualmente, a Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (DASN SIMEI);

VI - não infringir nenhum dos dispositivos da Lei n.º 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao(s) produto(s) do objeto do contrato;

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A).

II - permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso do(a) CONTRATADO(A) às instalações e infra-estrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;

III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;

IV - efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo(a) CONTRATADO(A) com total zelo, independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética profissional, observando-se as exigências legais vigentes, visando cumprir todos os serviços e prazos preestabelecidos, além de atender às convocações e prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento dos mesmos.

Parágrafo único: A execução dos serviços objeto do presente contrato passará por avaliações periódicas de performance para fins de constatar o cumprimento do plano de trabalho firmado.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) remunerado(s) pela importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas, no valor **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** ao mês, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II - O(A) CONTRATADO(A) entregará ao CONTRATANTE, mensalmente, a nota fiscal correspondente à prestação de serviços e o relatório de atividades desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE.

III - O pagamento do(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO(A) com base nos dados bancários abaixo informados. É responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados.

Banco: **Banco do Brasil**

Agência: 81-7

Conta corrente: 133809-9

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até 13/01/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10 - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará o(a) CONTRATADO(A) sujeito(a) à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá o(a) CONTRATADO(A) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o(a) CONTRATADO(A) no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. O(a) CONTRATADO(A) **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

12.2. O(a) CONTRATADO(A) **NÃO AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13 - CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE:

13.1. O(a) CONTRATADO(A) deve atuar segundo padrões de conduta ética e integridade, sendo vedada a adoção de comportamentos lesivos ao CONTRATANTE com destaque para:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a participante do CONTRATANTE ou pessoa a ele relacionada;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra forma, o caráter competitivo do processo licitatório;
- V. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório;
- VI. afastar ou procurar afastar fornecedores, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação;

VIII. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos;

IX. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

X. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do CONTRATANTE ou intervir em sua atuação.

Cláusula 14 - PROTEÇÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM:

14.1. O(A) CONTRATADO(A) declara-se, neste ato, ciente da Política de Proteção da Criança, do Adolescente e Jovem da CONTRATANTE e compromete-se com o seu integral cumprimento, bem como com sua promoção junto aos diretores, funcionários, voluntários, prestadores de serviços e colaboradores, os quais também deverão ter ciência e cumpri-la fielmente, além das demais normas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo único: A Política de Proteção da Criança, do Adolescente e Jovem é parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, sendo sua observância de caráter obrigatório para os colaboradores, voluntários e prestadores de serviços que tenham qualquer tipo de acesso às crianças, adolescentes e jovens assistidos pelos programas e projetos desenvolvidos pelo CONTRATANTE.

Cláusula 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O pagamento do valor ajustado na Cláusula 6ª com recursos oriundos do Termo de Fomento nº 919085/2021 (Ministério do Turismo) não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

15.2. A presente avença importa, exclusivamente, na constituição de vínculo contratual de prestação de serviço entre as partes, nos termos dos arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil, ficando entendido que o referido contrato tem caráter eminentemente civil, jamais gerando nenhum vínculo trabalhista entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE.

15.3. Para a celebração do presente contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.4. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada como microempreendedora individual (MEI) e declarar que não possui empregado contratado fica dispensada de apresentar os itens VI e VII da relação de documentos disposta acima.

15.5. O presente contrato está em conformidade com a restrição imposta no art. 27, inciso III, do Decreto n.º 8726/2016 e, nesse sentido, é parte integrante deste instrumento a declaração do prestador de serviços - MEI.

15.6. O(A) CONTRATADO(A) responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

15.7. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 16 - FORO:

16.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de dezembro de 2022.

ASSINATURAS



Walter Mesquita
Gestor Institucional
waltermesquita@pessoas.org.br
cel: 9 9557-3059

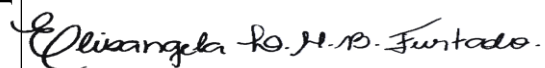
WALTER CARLOS MESQUITA
CONTRATANTE
CNPJ: 07.212.454/0001-75

TESTEMUNHAS



YAN ESPIRITO SANTO CAETANO
CONTRATADO(A)

YAN ESPIRITO SANTO CAETANO
CNPJ: 41.276.340/0001-27



ELISANGELA LOPES MACIEL BARRETTO FURTADO
RG: 00914542-7 (DETRAN/RJ)
CPF: 028.028.437-8

